



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

ATO CORREG Nº 01, DE 03 DE MAIO DE 2005

Cria grupo de trabalho para definir procedimentos das ações recebidas em decorrência da Emenda Constitucional nº 45/04, que amplia competência da Justiça do Trabalho.

O Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho, Dr. Nacif Alcure Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- 1 - O recebimento de inúmeras ações decorrentes da Emenda Constitucional nº 45/2004, publicada em 31 de dezembro de 2004, que alterou o art. 114 da Constituição Federal e ampliou a competência da Justiça do Trabalho.
- 2 - A necessidade e conveniência de uniformizar procedimentos no âmbito do Estado do Paraná.
- 3 - A certeza de que a colaboração de juízes e servidores mostra-se fundamental para a melhor definição do caminho a ser trilhado.
- 4 - A constatação de que o Tribunal conta com pessoas capacitadas e dispostas a integrar comissão de uniformização.
- 5 - O ofício nº A012/05, subscrito pelos Juízes Bráulio Gabriel Gusmão e José Aparecido dos Santos.

RESOLVE

Art. 1º. Criar a comissão de trabalho de uniformização de procedimentos a serem adotados no Paraná quanto às ações e execuções recebidas da Justiça Comum, nos âmbitos federal e estadual, em virtude da ampliação de competência proveniente da Emenda Constitucional nº 45/04, de 08 de dezembro de 2004, publicada em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Registrar que a comissão é composta por uma equipe no interior e outra na capital, formadas pelas seguintes pessoas:

I - No interior:

- a) Drª Ilse Marcelina Bernardi Lora
- b) Pedro Albino Vieira Vilande
- c) Airton José Cecchin

II - Na capital:

- a) Drª Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira
- b) Dr. Rafael Gustavo Palumbo
- c) Dr. Arion Mazurkevic
- d) Dr. Dirceu Buyz Pinto Júnior (suplente)
- e) Evilásio Luz Maier
- f) Mary da Conceição Ramos Monteiro

Art. 3º. O trabalho inicial objetiva definir o procedimento para as execuções das penalidades de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

§ 1º. Entre outras, as equipes definirão processamento, ou não, pela Lei de Execução Fiscal; prazo para embargos; critérios de cálculos; custas e emolumentos a serem recolhidos.

§ 2º. Serão formulados modelos unificados de mandados, certidões, despachos e outros que a comissão entenda necessários.

§ 3º. Serão definidos procedimentos relativos às devedoras massas falidas.

Art. 4º. As equipes farão reuniões, cada qual em sua cidade, uma vez por semana, em dia e horário definidos pelas equipes.

Parágrafo Único. Cada equipe reunirá informações a serem repassadas à outra, via correio eletrônico ou telefônica, mesmos meios a serem utilizados para transmitir os resultados das reuniões.

Art. 5º. A coordenação dos trabalhos incumbirá, no interior, à Drª Ilse Marcelina Bernardi Lora e, na capital, ao Dr. Arion Mazurkevic, que poderão delegar tal atribuição.

Art. 6º. O resultado, constituído por documento único, de procedimento uniformizado, será encaminhado à corregedoria via correio eletrônico (corregedoria@trt9.gov.br) para apreciação, implantação e divulgação.

Parágrafo Único. O resultado do estudo acerca das execuções de dívida ativa será transmitido à Corregedoria até 06 de julho/05.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º. Comunique-se aos componentes da comissão, à Presidência do Tribunal e aos subscritores do ofício nº A012/05.

Publique-se. Cumpra-se

Curitiba, 3 de junho de 2005.

NACIF ALCURE NETO
JUIZ CORREGEDOR REGIONAL